



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** E A EMPRESA **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro Bom Conselho, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.240.975/0001-03**, representado neste ato pela presidente a senhora **Eliane Ramos Dias de Melo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG 1.809.110**, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Conselho com inscrição no CPF sob o nº **238.802.604-00** de outro lado, a empresa: **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, **CNPJ: 39.147.868/0001-54**, com sede na Rua Lourdes Case Porto, 51 - MAURICIO DE NASSAU – CARUARU – PE – CEP: 55.012-075 composta, neste ato devidamente representado pelo sócio **Jocieder Araújo Mineiro**, brasileiro, casado, contador, portador de **CPF/MF 090.213.994-07**, **RG 8.504.766 SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, 63 – Nova Caruaru – Caruaru – PE – CEP: 55014-654, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes; celebram o competente contrato, consoante a Lei Federal nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de processamento, acompanhamento e envio mensal da EFD-REINF e DCTF-WEB perante a Receita Federal Brasileira, incluindo cadastro dos prestadores de serviços no sistema da EFD-REINF desta câmara municipal e consequentemente emissão do DARF ÚNICO sob as novas regras com aplicabilidade, para o exercício de 2024.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 10 (dez) meses, tendo seu termo inicial na data da sua assinatura.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$ **6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais)** a serem pagos, em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais)**, conforme execução regular dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria de controle interno da câmara.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos da câmara municipal constante na seguinte classificação orçamentária:

1000 – PODER LEGISLATIVO

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

1 – Legislativa

31 – Ação legislativa

111 - Atividades Legislativas

Ação: 2.2 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1000 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E DA SUA NATUREZA:

5.1 Com o advento da obrigatoriedade por parte dos Órgãos Públicos do Governo Federal na escrituração fiscal através da EFD-Reinf e DCTFWeb, consideradas como obrigações fiscais acessórias, instituídas por meio das Instruções Normativas da RBF (Instruções Normativas RBF n° 1.701 e 1.787/2017, regulamentadas pela IN's n°s 2.005 e 2.043, ambas de 2021) nos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED a participação dos servidores visará a garantia de uma correta execução dos procedimentos a serem adotados.

Esta contratação é de relevante interesse público, devendo ser realizada a boa execução dos trabalhos pela empresa contratada que realizará as seguintes atividades:

1. A empresa deverá apresentar relatórios detalhados indicando as possíveis alternativas para coleta, tratamento, armazenamento e entrega dos dados aos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb;
2. A empresa deverá realizar soluções de softwares necessários à integração dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal que possibilite o envio dos dados aos sistemas e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb;
3. É obrigação da **CONTRATADA** prestar serviços de consultoria, assessoramento, emissão e envio de dados na área de EFD-Reinf e DCTFWeb, obrigações fiscais





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

accessórias instituídas por meio das Instruções Normativas RBF nº 1.701 e 1.787/2017, regulamentadas pela IN's nºs 2.005 e 2.043, ambas de 2021.

**Parágrafo Único** – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE. localizada na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro Bom Conselho/PE.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Não haverá reajuste de preços para este contrato, fica, no entanto, assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 O objeto deste contrato deverá ser atestado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Bom Conselho, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual

7.2 Caso o serviço não seja prestado em conformidade com este contrato, o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 05 (cinco) cinco, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos equipamentos.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 DA CONTRATADA

8.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

8.1.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

8.1.3. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.





# Câmara Municipal de Bom Conselho

**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

8.1.7. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Bom Conselho quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

8.1.8. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas durante todo Contrato.

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

8.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

9.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;





# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

10.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Câmara. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

10.2.1. Advertência;

1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da câmara Municipal a respectiva despesa.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2 As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

11.3 Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





# Câmara Municipal de Bom Conselho

**CASA DE DANTAS BARRETO**

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

11.4 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bom Conselho-PE, 01 de março de 2024.

*Eliane Ramos Dias de Melo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**

**CNPJ Nº 11.240.975/0001-03**

Eliane Ramos Dias de Melo

CPF sob o nº **238.802.604-00**

**CONTRATANTE**

*Jocieder Araújo Mineiro*

**CAAM - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**

**CNPJ: 39.147.868/0001-54**

Jocieder Araújo Mineiro

CPF sob o nº 090.213.994-07

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

*Keyy Fabiane Bezerra Ferreira Lical*

CPF/MF nº:

*068.284.704-60*

Nome:

*Renata Leite Alves Santos*

CPF/MF nº:

*046.372.804-19*

